



Fundação Educacional do Estado do Ceará
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 02/77 de 05 de setembro de 1977

Fixa normas para a Recuperação

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições, com observância do que dispõe o art. 90, § 3º, do Regimento Geral da Universidade Estadual do Ceará e considerando o que aprovou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão extraordinária realizada em 05 de setembro de 1977,

R E S O L V E:

Art. 1º - Terá direito à recuperação o aluno que obtiver menos de cinco (5) em cada uma das notas parciais de conhecimento (NPC) e na nota de trabalho individual (NTI), consideradas separadamente.

Art. 2º - A recuperação deverá ser requerida pelo interessado, na Secretaria de Centro, até cinco dias após publicadas as notas.

Art. 3º - A recuperação será realizada entre o oitavo (8º) e o vigésimo (20º) dia, a partir da publicação das notas, de acordo com o calendário escolar setorial.

Art. 4º - Versará a recuperação sobre o conteúdo da verificação de aprendizagem correspondente.

Art. 5º - Será executada a recuperação:

- a) da assimilação progressiva de conhecimentos através de atividades, sob orientação docente, devendo realizar-se, no final, prova escrita, prova escrita e/ou teórico-prática, de acordo com a natureza da disciplina;



Fundação Educacional do Estado do Ceará
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ

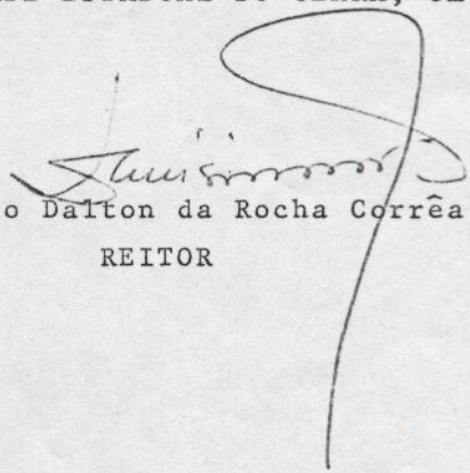
b) do trabalho individual através de tarefa se
melhante ã anterior.

Art. 6º - A nota da recuperação será a média aritmética da nota anterior e daquela obtida na nova avaliação.

Art. 7º - A recuperação, durante o período letivo de 1977, na área do Curso de Medicina Veterinária, será objeto de resolução própria do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 8º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de setembro de 1977.


Danísio Dalton da Rocha Corrêa
REITOR